AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2071090 - SP (2023/0146214-8)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
		GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS010766
AGRAVADO	:	JOSE JOVINO DAVES FILHO
ADVOGADO	:	MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SP220443
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ROL DO ART. 1.015 DO CPC. TAXATIVIDADE MITIGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. O rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil (CPC) é de taxatividade mitigada, permitindo agravo de instrumento em casos de urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

2. A decisão impugnada não se enquadra nas hipóteses do art. 1.015 do CPC, pois não indeferiu a intervenção de terceiro, mas sim a inclusão da Caixa Econômica Federal como assistente simples.

3. A modulação dos efeitos do Tema 988/STJ estabelece que a tese jurídica firmada é aplicável apenas às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão, em 19/12/2018.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/02/2025 a 17/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico VDA45695298 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/02/2025 10:44:07
Publicação no DJEN/CNJ de 21/02/2025. Código de Controle do Documento: ab5e846c-83a9-441e-8e62-4bd3b6bb2c29

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator

Documento eletrônico VDA45695298 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 19/02/2025 10:44:07
Publicação no DJEN/CNJ de 21/02/2025. Código de Controle do Documento: ab5e846c-83a9-441e-8e62-4bd3b6bb2c29

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2071090 - SP (2023/0146214-8)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
		GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS010766
AGRAVADO	:	JOSE JOVINO DAVES FILHO
ADVOGADO	:	MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SP220443
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ROL DO ART. 1.015 DO CPC. TAXATIVIDADE MITIGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO.

1. O rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil (CPC) é de taxatividade mitigada, permitindo agravo de instrumento em casos de urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

2. A decisão impugnada não se enquadra nas hipóteses do art. 1.015 do CPC, pois não indeferiu a intervenção de terceiro, mas sim a inclusão da Caixa Econômica Federal como assistente simples.

3. A modulação dos efeitos do Tema 988/STJ estabelece que a tese jurídica firmada é aplicável apenas às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão, em 19/12/2018.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS da decisão por mim proferida às fls. 535/536.

A parte agravante alega o cabimento do agravo de instrumento na espécie, afirmando que, na realidade, a decisão que rejeitou o ingresso da Caixa Econômica Federal no processo teria indeferido a intervenção de terceiro, hipótese que configuraria a previsão do art. 1.015, IX, do CPC de interposição do recurso.

Documento eletrônico VDA45450376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 06/02/2025 09:44:47
Código de Controle do Documento: 88d28766-6587-4be7-a406-0d262bc97d83

Decorrido o prazo legal, não foi apresentada impugnação.

É o relatório.

VOTO

No julgamento do Tema 988/STJ, esta Corte Superior de Justiça, sob o regime de julgamento de recursos repetitivos, firmou a tese de que "*o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação*".

Os efeitos desse julgado foram modulados de modo a reconhecer que, "*embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, pois somente haverá preclusão quando o recurso eventualmente interposto pela parte venha a ser admitido pelo Tribunal, modulam-se os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica apenas seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão*" (acórdão publicado no DJe de 19/12/2018).

Na hipótese dos autos, a decisão impugnada por agravo de instrumento foi proferida em 8/7/2016 (fls. 50/53). Diversamente do que alega a parte agravante, a decisão não indeferiu a intervenção de terceiro, mas sim o pedido da União de inclusão da Caixa Econômica Federal na qualidade de assistente simples (pedido constante à fl. 49).

Desse modo, deve ser mantido o acórdão proferido pela Corte de origem quanto ao não conhecimento do agravo de instrumento, que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.015 do CPC.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA45450376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO SÉRGIO DOMINGUES Assinado em: 06/02/2025 09:44:47
Código de Controle do Documento: 88d28766-6587-4be7-a406-0d262bc97d83

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.071.090 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0146214-8

Número de Origem:
00202983220164030000 00393257201640360000 201603000202982 202983220164030000 39325720164036000

Sessão Virtual de 11/02/2025 a 17/02/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
	GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS010766
RECORRIDO	: JOSE JOVINO DAVES FILHO
ADVOGADO	: MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SP220443
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
	GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO - MS010766
AGRAVADO	: JOSE JOVINO DAVES FILHO
ADVOGADO	: MARIO MARCONDES NASCIMENTO - SP220443
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Documento eletrônico VDA45674078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/02/2025 00:31:44
Código de Controle do Documento: 33380bb4-ce57-441a-9c3e-5f71fd791fac

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/02/2025 a 17/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico VDA45674078 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 18/02/2025 00:31:44
Código de Controle do Documento: 33380bb4-ce57-441a-9c3e-5f71fd791fac